

ARQUIVO NACIONAL

Termo de Referência 93/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2025	200247-ARQUIVO NACIONAL	TITO FACCIOLI RIBEIRO	19/09/2025 10:46 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		08227.000818/2025-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08227.000818/2025-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na área de projetos de engenharia, para prestação de serviços de elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, lista de materiais, orçamento dos equipamentos propostos e descrição detalhada das possíveis intervenções elétricas, civis e hidráulicas, assim como seus anexos visando à realização de procedimento licitatório cujo objeto será contratação de solução de controle de acesso ao Arquivo Nacional e aos seus depósitos de guarda de documentos por meio de reconhecimento facial. O projeto deverá ser elaborado em conjunto com o projeto de Sistema de vídeo monitoramento (Circuito Fechado de TV - CFTV) a ser instalado nas áreas internas e externas da Sede do Arquivo Nacional na Cidade do Rio de Janeiro (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H, P e subestações de energia elétrica). A presente demanda visa atender ao Plano de Integridade e Segurança do Acervo (PISA). O projeto conjunto deverá abranger se necessário o fornecimento e instalação de cabeamento estruturado, o gerenciamento, a instalação, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e software do sistema de vídeo monitoramento e reconhecimento facial, sob a forma de Locação de Solução a serem instalados nas áreas internas do Arquivo Nacional (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H e P, subestações de energia elétrica, incluídos depósitos e corredores), compreendendo uma área construída de aproximadamente 25.000 m², assim como nas áreas adjacentes (estacionamentos, gramados e pátio central), com área de aproximadamente 8.000 m², perfazendo um total de aproximadamente 33.000 m², localizado na Rua Azeredo Coutinho 77, Centro, Rio de Janeiro, aumentando assim a segurança em suas instalações. Deverão ser fornecidos todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na área de projetos de engenharia, para prestação de serviços de elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, lista de materiais, orçamento dos equipamentos propostos e descrição detalhada das possíveis intervenções elétricas, civis e hidráulicas, assim como seus anexos visando à realização de procedimentos licitatório	20060	Serviço (unitário)	01		

cujo objeto será o controle de acesso ao Arquivo Nacional e aos seus depósitos de guarda de documentos e materiais por meio de solução de reconhecimento facial em conjunto com a solução de circuito fechado de TV (CFTV)					
--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.

Trata-se da necessidade do Arquivo Nacional em sua Sede na Cidade do Rio de Janeiro contratar empresa especializada na área de projetos de engenharia, para prestação de serviços de elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, lista de materiais, orçamento dos equipamentos propostos e descrição detalhada das possíveis intervenções elétricas, civis e hidráulicas, assim como seus anexos visando à realização de procedimentos licitatório cujo objeto será contratação de solução de controle de acesso ao Arquivo Nacional e aos seus depósitos de guarda de documentos por meio de reconhecimento facial. O projeto deverá ser elaborado em conjunto com o projeto de Sistema de vídeo monitoramento (Circuito Fechado de TV - CFTV) a ser instalado nas áreas internas e externas da Sede do Arquivo Nacional na Cidade do Rio de Janeiro (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H, P e subestações de energia elétrica). A presente demanda visa atender ao Plano de Integridade e Segurança do Acervo (PISA). O projeto conjunto deverá abranger se necessário o fornecimento e instalação de cabeamento estruturado, o gerenciamento, a instalação, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e software do sistema de vídeo monitoramento e reconhecimento facial, sob a forma de Locação de Solução a serem instalados nas áreas internas do Arquivo Nacional (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H e P, subestações de energia elétrica, incluídos depósitos e corredores), compreendendo uma área construída de aproximadamente 25.000 m², assim como nas áreas adjacentes (estacionamentos, gramados e pátio central), com área de aproximadamente 8.000 m², perfazendo um total de aproximadamente 33.000 m², localizado na Rua Azeredo Coutinho 77, Centro, Rio de Janeiro, aumentando assim a segurança em suas instalações. Deverão ser fornecidos todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço.

2.2 Os documentos a serem elaborados deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. E deverão conter ainda o conjunto de desenhos memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento de pelo menos três empresas, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização do serviço a ser executado, atendendo às normas e legislações vigentes.

2.3 A documentação a ser elaborada deverá ser desenvolvida tendo como princípios a máxima economia de energia, a automatização do sistema, a máxima cobertura das áreas internas e externas (com eliminação de pontos cegos), o uso ininterrupto do sistema, a possibilidade de monitoramento remoto e a racionalização da execução , tendo em vista que o serviço será realizado em edificação em pleno funcionamento.

2.4 O Arquivo Nacional não dispõe de meios próprios para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais que disciplinam o assunto, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais. A contratação se faz necessária pela insuficiência de profissionais habilitados no quadro de servidores deste Arquivo Nacional na área de engenharia eletrônica conforme exigência contida no Ofício Circular no 006/2016 de 29.07.16 da Advocacia Geral da União, assim como Resolução nº 218, de 29 de junho de 1932 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

2.5 O Arquivo Nacional, criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos -SIGA, da administração pública federal, integrante da estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

2.6 Tem por finalidade implementar e acompanhar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político - administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural. Para o cumprimento da missão institucional do Arquivo Nacional perante seus parceiros e a sociedade, a Administração procura proporcionar toda a infraestrutura necessária, compreendendo, dentre outras ações, a proteção e preservação das instalações físicas.

2.7 O Arquivo Nacional em sua Sede conta com cerca de 500 colaboradores, dentre servidores e terceirizados, atuando em uma área construída de aproximadamente de 33.000 metros quadrados. Não existe em seu quadro profissionais capacitados para atuarem no serviço objeto da contratação, não dispondo, então, de meios próprios para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais que tratam do assunto, obrigando-se a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.8 Tal contratação vem de encontro aos princípios básicos de segurança e é de suma importância para manutenção de ambiente seguro, minimizando as fragilidades a que o órgão é exposto, melhorando a segurança institucional e a integridade de todos que transitam pelo órgão, assim como visa atender ao Plano de Integridade e Segurança do Acervo (PISA)

2.9 Como resultado dos projetos será possível obter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços de controle de acesso ao Arquivo Nacional e aos seus depósitos de guarda de documentos por meio de reconhecimento facial, bem como os investimentos necessários para que seja realizada a licitação em questão.

2.10 Esta contratação contempla ainda serviços necessários ao apoio consultivo nos processos de contratação, bem como a fiscalização dos serviços de acordo com os projetos básicos elaborados e aprovados.

2.11 A contratação pretendida se encontra em consonância com o Decreto nº 9.507/2018 e conforme previsto na Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, art. 1º, item X, os serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras serão preferencialmente objeto de execução indireta.

2.12 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, PCA 2025 - DFD 114/2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 200247 - Arquivo Nacional

II- Data de publicação no PNCP: 29/05/2024

III- Id do item no PCA: 72

IV- Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

V- Identificador da Futura Contratação: 200247-19/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Tópico 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a esse Termo de Referência. Além do disposto abaixo:

4.1 Dos requisitos necessários ao atendimento das necessidades

4.1.1 Trata-se de necessidade do Arquivo Nacional contratar em sua Sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ empresa especializada na área de projetos de engenharia, para elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, lista de materiais, orçamento dos equipamentos propostos e descrição detalhada das possíveis intervenções elétricas, civis e hidráulicas, assim como seus anexos visando à realização de procedimento licitatório cujo objeto será a contratação de solução de controle de acesso ao Arquivo Nacional e aos seus depósitos de guarda de documentos por meio de reconhecimento facial em conjunto com a solução de circuito fechado de TV (CFTV), abrangendo se necessário o fornecimento e instalação de cabeamento estruturado, o gerenciamento, a instalação, a operação 24 horas e a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e software do sistema de vídeo monitoramento, sob a forma de Locação de Solução a serem instalados nas áreas internas do Arquivo Nacional (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H e P, subestações de energia elétrica, incluídos depósitos e corredores), compreendendo uma área construída de aproximadamente 25.000 m², assim como nas áreas adjacentes (estacionamentos, gramados e pátio central), com área de aproximadamente 8.000 m², perfazendo um total de aproximadamente 33.000 m², localizado na Rua Azeredo Coutinho 77, Centro, Rio de Janeiro, aumentando assim a segurança em suas instalações. Deverão ser fornecidos todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço.

4.1.2 Tal contratação vem de encontro aos princípios básicos de segurança e é de suma importância para manutenção de ambiente seguro, minimizando as fragilidades a que o órgão é exposto, melhorando a segurança institucional e a integridade de todos que transitam pelos órgãos e proteção do inestimável acervo guardado nos depósitos do órgão. Além de atender ao Plano de Integridade e Segurança do Acervo (PISA)

4.1.3 O serviço a ser contratado, que consiste na elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, lista de materiais, orçamento dos equipamentos propostos e descrição detalhada das possíveis intervenções elétricas, civis e hidráulicas, assim como seus anexos visando à realização de procedimento licitatório cujo objeto será a contratação de solução de controle de acesso ao Arquivo Nacional e aos seus depósitos de guarda de documentos por meio de reconhecimento facial em conjunto com a solução de circuito fechado de TV (CFTV), faz-se necessário pela

impossibilidade de renovação do contrato atualmente vigente, que já está completando os 48 meses permitidos pela lei, além de permitir a funcionalidade da instalação predial como um todo e um adequado atendimento à sociedade na realização de suas atividades institucionais.

4.1.4 Os serviços deverão ser executados com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e uso de insumos (produtos e equipamentos), devendo atender rigorosamente ao disposto na legislação nacional, estadual e municipais vigentes.

4.1.5 A contratação engloba o fornecimento de todos os materiais e mão de obra indispensáveis à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

4.1.7 Os empregados da empresa contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

4.2 A empresa prestadora dos serviços, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir experiência mínima de 01 (um) ano, não havendo obrigatoriedade de ser ininterrupto;
- Possuir no seu quadro funcional, responsável técnico, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria;
- Apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.
- A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - Os atestados apresentados deverão ter a experiência nos tipos de serviços descritos, ou seja, de realização de serviços elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;
 - Os atestados deverão conter necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outra forma de que o Arquivo Nacional possa valer-se para manter contato com a (s) empresa (s) declarante (s);
- Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica;
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- O licitante deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, que comprove o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e os poderes do proprietário ou procurador em assinar acordos, ajustes ou contrato.

4.3 Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI /MPOG, Decreto nº 7746/2012:

4.3.2 Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

4.3.3 Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

4.3.4 Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a

adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

4.3.5 Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

4.3.6 Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

“Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.5. Subcontratação

. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Vistoria

- Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos serviços a serem prestados, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos referidos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- Será requisitado o Atestado de Vistoria/Visita, emitido e assinado pelo representante da Contratante e pelo representante da Licitante, por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria, conforme modelos que estarão disponibilizados. A realização de inspeções/vistorias prévias deverão ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, entre 8:00h e 12:00h e 13:00 e 17:00h, em momento previamente agendado com o servidor responsável, através do e-mail: tito.ribeiro@gestao.an.gov.br. O agendamento da inspeção prévia deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência em relação à data da visita e deverá ser confirmada pelo fiscal do contrato para a realização da inspeção.
- Caso a Licitante resolva não realizar a Vistoria/Visita, não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldades existentes (principalmente os relacionados aos tipos de piso e metragens por cada Prédio/Local/Unidade) como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência do procedimento licitatório.
- O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por Declaração emitida pela Licitante de que conhece as condições e peculiaridades das edificações da Contratante (tipos de piso e metragens por cada prédio/local), tendo informações suficientes para o correto dimensionamento da quantidade de empregados a serem alocados e para a especificação das metodologias, tecnologias e insumos (materiais e equipamentos) necessários para a execução dos serviços.

4.7. Transição Contratual

- Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada após comunicação formal do servidor responsável à CONTRATADA no prazo de até 5 dias úteis após ser enviada a nota de empenho, que deverá solicitar os arquivos editáveis necessários para execução dos projetos e, caso oportuno, será agendada reunião inicial após assinatura do contrato. A empresa poderá solicitar também reunião ou visita técnica aos prédios construídos para sanar dúvidas e esclarecimentos acerca das especificidades dos projetos.
- 5.2. Os serviços serão realizados no Arquivo Nacional, na Rua Azeredo Coutinho 77, Centro, Rio de Janeiro - RJ.
- 5.3. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer fato ou impedimento superveniente que enseje a necessidade de alteração das datas e horários previamente pactuados, utilizando-se os meios previstos neste Termo de Referência.
- 5.4. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado, equipamentos de proteção, equipamentos de registro e medição e todos os demais acessórios e itens necessários à perfeita execução dos serviços;
- 5.4.1. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, sendo responsabilidade da CONTRATADA a reparação de danos causados aos trabalhadores por eventuais acidentes de trabalho.
- 5.5. No prazo de 30 dias após a realização das visitas ou reunião inicial após assinatura do contrato, conforme cronograma definido junto à fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação preliminar, conforme requisitos deste Termo de Referência, contendo assinatura, carimbo e número do conselho de classe do responsável técnico habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em arquivo de texto no formato PDF.
- 5.6. No prazo de 60 dias após o início dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação final, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e os requisitos deste Termo de Referência, contendo assinatura, carimbo e número do conselho de classe do responsável técnico habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos formatos PDF e DWG.
- 5.7. A execução dos serviços será iniciada a partir do momento em que, após o envio do empenho ao fornecedor, for realizada a assinatura do contrato e agendamento da reunião inicial, sendo acordada a data para que o fornecedor compareça às instalações do Arquivo Nacional e, assim, execute o serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.24. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.24.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- 6.24.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termos detalhados, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O responsável pelo acompanhamento do serviço realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O responsável pelo acompanhamento do serviço realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.1.1 A seleção do fornecedor não será exclusiva para ME EPP com fulcro no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06, já que não foi possível encontrar 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste Arquivo Nacional acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

9.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

9.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia consultiva ou arquitetura, com histórico de projetos certificados por Acervo Técnico no conselho de classe profissional competente.

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica de períodos diferentes, devendo o período ser ininterrupto;
- Elaboração de Projetos Básicos de Arquitetura e Engenharia relacionados ao objeto da contratação (CFTV)
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.35.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.35.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.36. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

9.37. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.37.1. de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.37.1.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.37.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Vistoria

9.38. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16 horas. O agendamento da visita deverá ser realizado através do e-mail: tito.ribeiro@gestao.an.gov.br.

9.39. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.39.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

9.40. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

9.41. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.42. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação importou em R\$ 76.567,26 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). Para esta estimativa do valor, utilizou-se da ferramenta Painel de Preços, do Governo Federal, assim como pesquisa com potenciais fornecedores, de acordo com o estabelecido nos Incisos I e IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - GESTÃO / UNIDADE: 200247 / 0001

II- FONTE DE RECURSOS: 1000000000

III- PROGRAMA DE TRABALHO: 250227

IV- ELEMENTO DE DESPESA: 339039

V- PLANO INTERNO: 4628101L247

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

O Anexo I do presente Termo de Referência se remete ao ETP 36/2025.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BARBARA MELLO GUIMARAES

Chefe DISPA



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 10:46:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 ETP 36_2025.pdf (106.51 KB)